



REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO CONSULTIVO PARA A INDICAÇÃO DA DIREÇÃO DO CENTRO DE ARTES E LETRAS UFSM - 2022

CAPÍTULO I DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA CONSULTA PRÉVIA PARA INDICAÇÃO DA DIREÇÃO DO CENTRO DE ARTES E LETRAS

Art. 1º O processo de consulta prévia à Comunidade Universitária do Centro de Artes e Letras, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em Santa Maria/RS, será coordenado pelo Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras, conforme o presente regimento interno.

Art. 2º O Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras será composto por membros dos três segmentos da comunidade universitária: dois Docentes, dois Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e dois Discentes.

Art. 3º A UFSM e a Direção do Centro de Artes e Letras providenciarão ao Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Secretaria do Centro/CAL, da Unidade de Tecnologia da Informação/CAL e do Núcleo de Infraestrutura/CAL.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras:

- I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - Coordenar e organizar o processo de consulta;
- III - Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;
 - b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- IV - Publicar a relação dos candidatos inscritos;
- V - Emitir instruções sobre o processo de votação;
- VI - Providenciar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- VII - Indicar e determinar o sítio e o horário de funcionamento da votação;
- VIII - Publicar e divulgar, em meio digital, o resultado da consulta;
- IX - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regimento e os recursos interpostos.

Parágrafo único. As decisões do Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras serão publicadas pelo sítio do CAL – UFSM (www.ufsm.br/cal).

CAPÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 5º São votantes:

I - Os docentes do quadro do CAL/UFSM, ocupantes de cargo efetivo, nos termos dos artigos 97 e 102, do Regime Jurídico Único;

II - Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade do CAL;

III - Os professores visitantes lotados no CAL;

IV - Os professores em exercício provisório no CAL;

V - Os Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do CAL/UFSM em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único;

VI - Os discentes regularmente matriculados no 2º semestre de 2022, nos cursos de Graduação e Pós Graduação presenciais e EAD (ensino à distância) do CAL/UFSM, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer à categoria docente; e não pertencendo a esta, como Técnico Administrativo em Educação (TAE);

§ 2º Os votantes pertencentes à categoria docente ou à categoria TAE e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria, terão direito a apenas um voto.

§ 3º Quando um votante se enquadrar em mais de uma categoria, vale a de maior peso.

§ 4º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 6º Haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, sendo um terço (1/3) para Docentes, um terço (1/3) para Técnico-Administrativos e um terço (1/3) para discentes.

Parágrafo único. Para os votantes com deficiência será encaminhado, para a Direção do Centro, solicitação de acessibilidade para que os mesmos possam participar da Consulta para Sucessão do Centro de Artes e Letras.

Art. 7º Os recursos relativos à lista de votantes poderão ser interpostos no prazo definido no calendário (encontra-se no Capítulo IV deste Regimento), por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à consulta (011), tramitados ao **Centro de Artes e Letras (08.00.00.00.0.0)**.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor os docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior portadores do título de Doutor, lotados no CAL, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

Art. 9º O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - abertura de processo no sistema PEN-SIE, tipo documental **Solicitação de inscrição para eleição/consulta (011)**, por meio do Portal de Documentos, com acesso através de login e senha dos candidatos, encaminhando ao **Centro de Artes e Letras (08.00.00.00.0.0)**.

II - inclusão do documento de inscrição da chapa para Consulta, devidamente preenchido (anexo ao edital de inscrição de chapas) e do Plano de gestão proposto para 2022-2026;

III - tramitação do processo ao **Centro de Artes e Letras (08.00.00.00.0.0)**.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário do edital.

Art. 10 Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto neste Regimento.

Art. 11 Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do edital, por meio do PEN-SIE, tipo documental **Solicitação de recurso à Consulta**, tramitados ao **Centro de Artes e Letras (08.00.00.00.0.0)**.

Art. 12 Após a homologação das inscrições, o Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras publicará, no sítio do CAL/UFSM, (www.ufsm.br/cal) a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

Art. 13 Haverá Consulta independentemente do número de chapas inscritas.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

Art. 14 O processo consultivo à Comunidade do Centro de Artes e Letras da UFSM seguirá o seguinte calendário:

12/09/2022	Lançamento do Edital de abertura do processo da consulta.
13/09/2022 a 15/09/2022	Prazo para inscrição das chapas, através da abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado ao Centro de Artes e Letras (08.00.00.00.0) das 07 horas do dia 13/09/2022 às 23 horas e 59 minutos do dia 15/09/2022, horário de Brasília, Brasil.
16/09/2022	Publicação das inscrições no sítio eletrônico do CAL/UFSM.
19/09/2022	Prazo para interposição de recursos.
21/09/2022	Homologação das inscrições, que serão divulgadas no sítio eletrônico do CAL/UFSM. A numeração das chapas será de acordo com a ordem de inscrição.
22/09/2022 a 03/10/2022	Período de campanha de divulgação das propostas dos interessados à Indicação para a Direção do CAL.
23/09/2022	Divulgação da lista dos votantes no sítio eletrônico do CAL/UFSM.
26/09/2022	Prazo para impugnação da lista de votantes.
28/09/2022	Prazo para recurso da lista de votantes.
04/10/2022	Divulgação da lista definitiva dos votantes docentes, TAEs e discentes no sítio eletrônico do CAL/UFSM.
06/10/2022	Realização da Consulta à Comunidade do CAL/UFSM, das 07 horas às 22 horas, horário de Brasília, Brasil.
07/10/2022	Divulgação dos resultados da Consulta à Comunidade no sítio eletrônico do CAL/UFSM.
10/10/2022	Prazo para pedido de recurso relativo ao resultado da consulta, das 08 horas às 12 horas. Horário de Brasília, Brasil. Julgamento de Recursos das 13 horas às 17 horas. Horário de Brasília, Brasil.
11/10/2022	Entrega do resultado oficial e documentação da consulta pelo Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras ao Presidente do Conselho do CAL.

CAPÍTULO V **DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO**

Art. 15 Toda a campanha de divulgação das propostas dos interessados à Indicação para a Direção do CAL a ser realizada estará sob responsabilidade dos candidatos.

§1º A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade do(s) candidato(s). Entretanto, a página oficial do(s) candidato(s) deve encerrar sua operação na data estipulada no edital ao final da campanha consultiva.

§2º As páginas institucionais da UFSM e do CAL, bem como todos os endereços da Universidade nas redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, Rádio da UFSM entre outras, não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individual da candidatura de quaisquer chapas, mas apenas para a divulgação das datas e debates relativos à Consulta.

Art. 16 Os canais institucionais poderão ser utilizados para transmissão de debate entre as chapas homologadas.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA CONSULTIVO

Art. 17 O voto é facultativo, universal e secreto, mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu link próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Art. 18 A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 19 Os participantes deverão votar na “Consulta prévia para Indicação da Direção do CAL/UFSM”, específico de seu segmento, disponível no Sistema de Votação Online da UFSM indicando apenas uma opção.

Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

Art. 20 Todas as comunicações oficiais do Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras serão disponibilizadas no site www.ufsm.br/cal.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 21 O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, e realizar-se-á em reunião virtual entre o Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras e o CPD, que encaminhará, via Ticket, os arquivos em PDF, gerados a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

- I - número de votos por chapa;
- II - votos brancos e nulos.

Parágrafo único. A computação dos votos obedecerá ao Art. 6º deste Regimento.

Art. 22 Poderá atuar um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanhar a apuração junto ao Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da

Direção do Centro de Artes e Letras, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

Art. 23 No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 24 Terminada a apuração, o Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras publicará os resultados no sítio eletrônico do CAL/UFSM, www.ufsm.br/cal.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 25 Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados, por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à Consulta (011), tramitados ao **Centro de Artes e Letras (08.00.00.00.0.0)**, que os repassará ao Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras dará solução aos recursos, na medida em que forem recebidos, nos termos do Art. 4º, III, deste Regimento.

CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 26 O Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do Centro de Artes e Letras dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio da documentação ao Presidente do Conselho do CAL.

Grupo de Trabalho responsável pela Consulta Prévia para Indicação da Direção do CAL

Prof.^a LEILA TERESINHA MARASCHIN - SIAPE 2374728 – Titular

Prof. PABLO CANALLES - SIAPE 3432662 – Suplente

Téc. Adm. SÉRGIO LUIS MAY - SIAPE 379490 – Titular

Téc. Adm. JOÃO PILLAR PACHECO DE CAMPOS - SIAPE 381642 – Suplente

Acad. FÁBIO AUGUSTO PUNTEL - Matrícula 202010521 – Titular

Acad. DIEGO RICARDO BATISTINI RAMBO - Matrícula 202010245 – Suplente